

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3910

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010574-4
IMPETRANTE: SINTJURR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo SINTJURR - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima contra a Resolução de nº 49, de 07 de novembro de 2007, de lavra do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que, conforme narra a Inicial, “restringe o direito de reunião não só nas dependências do Judiciário como em suas adjacências” e, também, contra a Resolução de nº 13, desta Corte, que, conforme aduzem os impetrantes, “veda o direito de greve dos servidores do Judiciário, tudo sob pena de severas medidas de restrição.”

Narram os Impetrantes que, conforme Ata da Assembléia Geral, o ente impetrante decidiu pela paralisação laboral de 24 horas no dia 06 de agosto do corrente ano, face ao não atendimento de reivindicações da entidade de classe, como indicativo de uma possível decretação de estado de greve por parte dos servidores do Judiciário.

Alegam que as ameaças e restrições contidas nas referidas Resoluções ferem o direito líquido e certo de liberdade de reunião e greve, consagrado no inciso XVI do Art. 5º da Carta Magna, ante o teor do MEMO CIRCULAR nº 33/08 – GP, endereçado aos Magistrados desta Corte, quanto à observância das sanções previstas nos mencionados dispositivos normativos.

Por fim requereram a concessão de liminar a fim de determinar que o Impetrado se abstinha de aplicar, tanto na paralisação de 06 de agosto, quanto nas que se seguiram, as disposições das Resoluções impugnadas, e, posteriormente, a confirmação definitiva da Segurança, declarando-se a ilegalidade dos atos normativos em questão.

Posterguei a decisão liminar até a prestação das informações pela autoridade tida coatora.

Estas foram devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 57/60 dos autos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Entendo que se revela insusceptível de conhecimento a presente ação mandamental, tendo em vista a inédita utilização desta via como sucedâneo de ação direta de constitucionalidade, e também, por

atacar lei em tese, eis que ajuizada em face das Resoluções nºs. 13 e 49, ambas de lavra deste egrégio Tribunal de Justiça, revestidas de conteúdo evidentemente normativo e abstrato, atraindo, deste modo, a aplicabilidade da Súmula/STF nº 266 ao presente caso.

Constata-se, pois, que os preceitos inscritos nos mencionados diplomas normativos traduzem ato em tese, cujo teor normativo e de generalidade abstrata impede a válida utilização da via do mandado de segurança, segundo o pacífico entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO 399 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 266/STF. DESCABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE.

1. Mandado de segurança impetrado contra a Resolução 399, que alterou a forma de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, determinando que o recebimento dos valores devidos deverá ser feito por meio de conta individualizada em nome do autor da ação, independentemente de alvará.

2. É incabível mandado de segurança contra a lei em tese (Súmula 266 do STF).

3. Norma de caráter geral e abstrato, afasta a possibilidade de ação mandamental, tendo em vista o teor da Súmula 266 do E-STF.

4. Precedentes da Corte: MS 8190/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 02/08/2004; MS 8870/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 16/06/2003.

5. Destarte, *ad argumentandum tantum*, acaso cabível o *writ*, mister assentar que a Resolução 399, do Conselho Federal de Justiça, ora inquinada como ilegal, foi editada em 26 de outubro de 2004, o que revela notório transcurso do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para fins de utilização da via mandamental, porquanto o presente mandado de segurança foi impetrado em 15/03/2005.

6. Indeferimento da inicial (art. 212 do RISTJ), ressalvado o acesso às vias ordinárias.

7. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no MS 10.493/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 04.05.2005, DJ 06.06.2005 p. 171)

E também:

“Não se revelam sindicáveis, pela via jurídico-processual do mandado de segurança, os atos em tese, assim considerados aqueles (...) que dispõe, sobre situações gerais e impessoais, que têm alcance genérico e que disciplinam hipóteses neles abstratamente previstas. Precedentes. Súmula 266/STF.” (RTJ 180/942 -943, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Sob o magistério de Helly Lopes Meirelles, cumpre assinalar que normas em tese, assim entendidos os preceitos estatais qualificados em função do tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração, não se expõem ao controle jurisdicional pela via do mandado de segurança, cuja utilização deverá recair, unicamente, sobre os atos destinados a dar aplicação concreta ao que se contiver nas leis, em seus equivalentes constitucionais ou, como na espécie, em regramentos administrativos de conteúdo normativo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem enfatizado que não podem ser impugnados, em sede mandamental, os atos estatais cujo conteúdo veicule prescrições disciplinadoras de situações gerais e impessoais e regedoras de hipóteses que se achem abstratamente previstas em tais atos ou resoluções.

É o que sucede no presente caso, porquanto as resoluções em epígrafe, pelo fato de apenas disporem normativamente, em abstrato, sobre situações gerais e impessoais, dependem, para efeito de sua aplicabilidade, da prática de atos concretos, por parte do

impetrado, destinados a realizar as prescrições contidas nos mencionados atos normativos.

Neste caso, entendo que a simples envio do MEMO CIRC. Nº 33/08 – GP aos magistrados do Judiciário roraimense, não se adequa à hipótese mencionada, eis que apenas recomenda especial atenção ao cumprimento do disposto na Resolução nº 13, não configurando, assim, qualquer ato concreto de sanção propriamente dito, ou mesmo ameaça, em se tratando de mandado de segurança preventivo.

Deste modo, reconhecer-se a possibilidade de impugnar, em sede de mandado de segurança, o ato normativo em questão, significaria, em última análise, autorizar a indevida utilização desta especial ação como inadmissível sucedânea da ação direta de constitucionalidade, contrariando orientação do Supremo Tribunal Federal acerca da inviabilidade do emprego do *writ* mandamental como instrumento de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral (RTJ 110/77, Rel. Min. FRANCISCO REZEK – RTJ 111/184, Rel. Min. DJACI FALCÃO – RTJ 132/1136, Rel. Min. CELSO DE MELLO): “É plena a insindicabilidade, pela via jurídico-processual do mandado de segurança, de atos em tese, assim considerados os que dispõem sobre situações gerais e impersonais, têm alcance genérico e disciplinam hipóteses que neles se acham abstratamente previstas. O mandado de segurança não é sucedâneo da ação direta de constitucionalidade nem pode substituí-la, sob pena de grave deformação do instituto e inaceitável desvio de sua verdadeira função jurídico-processual.”

Ante o exposto, tendo em vista as considerações acima expostas, não conheço do presente mandado de segurança, ficando prejudicada, por via de consequência, a apreciação do pedido de medida liminar.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça e ao *Parquet* graduado, acompanhada das informações da autoridade apontada como coatora e do documento de fls. 24 e, ao final, arquivem-se estes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010422-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. SENTença CONCISA, PORÉM SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INOCORRÉCIA DE DESIDIA POR PARTE DO JUÍZO A QUO E FEITO NA FASE DO ART. 499 DO CPP. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ

1- A potencial lesão à ordem pública mostrada pelo modus operandi do crime, realizado com emprego de arma e em concurso é motivação

capaz de justificar a negativa da revogação da prisão preventiva, por demonstrar a latente periculosidade do paciente, e, consequentemente, a necessidade de se resguardar a ordem pública e a eventual aplicação da lei penal. Precedentes do STF e do STJ.

2- Eventuais bons antecedentes, primariedade, trabalho habitual e residência fixa, bem como a apresentação espontânea do paciente, não são suficientes para afastar a segregação provisória, quando valores maiores a justificam.

3- Não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, se evidenciado que a instrução já foi encerrada, encontrando-se os autos na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Incidência da Súmula nº 52 do STJ.

4- Negado provimento ao writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Excelentíssimo Procurador de Justiça
Dr. EDSON DAMAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009862-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MONTE RORAIMA PROMOÇÕES E

EVENTOS LTDA

ADVOGADOS: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO E

OUTRO

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO

SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ATIVIDADE DE BINGO - LIMINAR INDEFERIDA - FUMUS BONI IURIS NÃO VERIFICADO – RECURSO IMPROVIDO. Para o deferimento da medida liminar em mandado de segurança, necessário existir a relevância de fundamentos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010014-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

PACIENTE: FRANCO FRANCES RODRIGUES DAS SILVA

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ESTELIONATO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – RÉU PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA – PERICULOSIDADE NÃO DEMONSTRADA – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008505-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: JACILDA NASCIMENTO MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2005. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTES. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.08.010364-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA**

**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1.^a VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ABORTO ANENCEFALO - CONSTRAINGIMENTO ILEGAL DO NASCITURO - SOBRESTAMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO EM VIRTUDE DA LIMINAR PROFERIDA PELO STF NA ADPF 54/DF - COFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA - ORDEM CONCEDIDA.

1 - Nos termos da decisão liminar proferida na ADPF nº 54/DF, eis que pendente de julgamento, os processos criminais em curso, em face da interrupção da gravidez no caso de anencefalia, devem ficar suspensos até o crito final do Supremo Tribunal Federal.
2 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em consonância com o Parquet, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de agosto de 2008.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Presidente da Câmara Única, em exercício

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010567-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, devidamente qualificado à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6^a Vara Cível, nos autos da execução de sentença (proc. n° 001003073995-6), que determinou a penhora “on-line” de 30% (trinta por cento) dos valores depositados nas contas correntes do agravante.

Alega, em síntese, o agravante que “apresentou impugnação ao despacho que determinou o aludido bloqueio, restando indeferido parcialmente, já que o Juízo “a quo” manteve bloqueados 30% (trinta por cento) dos valores [...] o que provoca a sujeição do agravante a total impossibilidade de honrar com seus compromissos perante terceiros...” (fl. 06).

Aduz ainda que tais valores são oriundos de indenizações trabalhistas pertencentes a terceiros associados do agravante ou destinados ao custeio de despesas operacionais indispensáveis à manutenção da própria entidade, portanto, considerados impenhoráveis.

Pede a concessão de medida liminar, para o fim de que sejam liberados os valores bloqueados nas contas correntes. No mérito, postula o provimento do recurso, reformando a decisão vergastada (fls. 02/11).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente evidenciada a relevância em sua fundamentação. É que, embora tenha recaída a penhora “on-line” nas contas correntes do agravante, no entanto, o MM. Juiz da causa, em reexame do ato de constrição, determinou que fosse liberado 70% (setenta por cento) do valor, justamente para não inviabilizar o custeio das despesas essenciais do recorrente, nem tampouco incorrer no bloqueio de eventuais créditos trabalhistas pertencentes a terceiros.

Assim, pelo menos nesta fase preliminar, entendo que o bloqueio de 30% (trinta por cento) das contas correntes do agravante, afigura-se procedimento necessário para viabilizar o cumprimento da decisão judicial executada, nos moldes do artigo 591, do Código de Processo Civil.

Além do mais, não restou incontrovertivelmente comprovado que o percentual penhorado pertence a terceiros, o que também inviabiliza a concessão da liminar pleiteada.

Denego, por isso, e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008798-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: IVANEIDE SILVA DE SOUSA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Recorrente para que seu procurador assine, no prazo de cinco dias, os embargos de declaração, sob pena de seu não-conhecimento.

BV, 20/08/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010285-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: JOÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se este agravo ao de nº. 001008010288-1, por serem referentes à mesma decisão.
2. Considerando o documento de fls. 143-145, intime-se o Agravante para que informe a situação atual dos Procuradores de Contas “Pro Tempore” no prazo de cinco dias.

3. Oficie-se ao juiz da causa, solicitando-lhe informação sobre a situação atual do processo 010.2008.903.418-4 (PROJUDI).

4. Com a resposta e a informação, dê-se vista dos autos ao Agravado deste recurso, bem como ao Agravante e ao Agravado do agravo de instrumento mencionado no item 1 para que se manifestem sobre a possível perda do objeto.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

BV, 12/08/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010624-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado Mário Júnior Tavares da Silva em favor de JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, preso PREVENTIVAMENTE em 06 de junho de 2008 e posteriormente denunciado pela prática do delito previsto no art. 213 c/c 224, “a” ambos do CPB e art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, na forma do art. 69 e 288 do CPB.

Requer, em síntese, que os efeitos do HC 0010 08 010467-1 deferidos em favor dos acusados José Queiroz da Silva e Hebron Silva Vilhena sejam estendidos ao paciente, para que possa responder ao processo em liberdade, considerando ainda suas condições de primariedade, bons antecedentes e residência fixa.

Por sabê-las prescindível, deixo de requisitar as informações da autoridade indigitada coatora.

É o singelo relatório. DECIDO:

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Por cuidar-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora estará sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do paciente.

O pedido de liberdade não merece guarida.

O decreto preventivo foi estabelecido em estrita observância às formalidades legais e está justificado em mais de uma das hipóteses do art. 312 do CPP.

Demais disto, as prisões estão bem fundamentadas, especialmente, na urgente necessidade de se evitar a prática de novos crimes e na necessidade de garantir a instrução criminal, ainda não concluída, vez que neste processo houve:

- a) comprovada ameaça contra testemunhas e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive, Conselheiros Tutelares;
- b) ameaça pública de morte ao próprio Presidente da CPI de combate ao crime de Pedofilia, Senador Magno Malta, quando aqui esteve;
- c) morte de um ex-policial envolvido no esquema da pedofilia em Roraima, preso por ameaçar testemunhas, dentro da própria Penitenciária Agrícola.

Por fim, para garantia de aplicação da lei penal, pois como é do conhecimento público, alguns dos envolvidos cogitaram a possibilidade de evasão do distrito da culpa.

Não se pode ouvidar ainda, o intenso clamor público, capaz de gerar repúdio e indignação nacional, propiciando, inclusive, a vinda para

este torrão pátrio da tão comentada CPI do combate aos crimes de Pedofilia.

O que se discute como cerne da decretação da prisão preventiva é a prova da materialidade do crime e os indícios suficientes da autoria.

Se o juiz se convence da “fumaça do bom direito”, no caso, indícios suficientes que apontam para o acusado como um dos participantes da chamada “rede de pedofilia” no Estado de Roraima, não há falar-se em ilegalidade da prisão preventiva.

Fernando Capez leciona: “A prisão preventiva é uma espécie de prisão provisória, possuindo natureza tipicamente cautelar, pois visa garantir a eficácia de um futuro provimento jurisdicional, o qual poderá tornar-se inútil em algumas hipóteses, se o acusado permanecer em liberdade até que haja pronunciamento jurisdicional definitivo. Tratando-se de prisão cautelar, reveste-se do caráter de excepcionalidade, na medida em que somente poderá ser decretada quando necessária, isto é, se ficar demonstrado o periculum in mora”. (In Curso de Processo Penal – 8.ª edição, 2002, Ed. Saraiva, págs. 237/238)

Assim, estando presente ao menos um dos pressupostos autorizadores da medida extrema, deve-se ter como legal a prisão.

No presente caso, por exemplo, apenas a garantia da ordem pública já seria suficiente para fundamentar o decreto, pois, como ensina o renomado Professor Mirabete, a prisão por este fundamento “não se limita só a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.”

E continua o penalista: “A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa”

Ressalte-se que Boa Vista é ainda uma cidade pequena, onde os fatos repercutem em magnitude, primordialmente os negativos, como é o caso do crime em questão, envolvendo abuso e exploração sexual de dezenas de crianças e adolescentes, agravados pelo uso de substâncias entorpecentes.

Mister ainda, a garantia do prestígio e segurança da atividade jurisdicional. Neste sentido:

“STJ: Prisão preventiva – Custódia decretada a réu primário em face da periculosidade demonstrada pela crueldade e violência do crime – Admissibilidade. Ordem pública que resta violada quando a conduta provoca acentuado impacto na sociedade, atingindo seus valores, traduzindo vilania do comportamento” (RT 796/692)

Firmo meu entendimento também no princípio da confiança nos juízes próximos dos fatos e das provas, por estarem no local e, consequentemente poderem exercer juízos de convicção mais seguros do que os dos juízes distantes. Em apoio a ele, colaciono os seguintes julgados:

STF: “Prisão preventiva. Prova bastante da existência do crime e suficientes indícios de autoria, para efeito de tal prisão. Não se pode exigir, para esta, a mesma certeza que se exige para a condenação. Princípio da confiança nos juízes próximos das provas em causa, dos fatos e das provas, assim, como meios de convicção mais seguro do que os juízes distantes. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar, não, porém, ao decidir se decreta, ou não, a custódia preventiva” (RTJ 64/777).

STJ: “1. A prisão preventiva não exige a mesma certeza necessária à condenação, sendo suficientes indícios de autoria e prova da existência do crime. O habeas corpus não comporta dilação probatória, própria da instrução criminal” (RSTJ 126/379). (in Código de Processo Penal Interpretado - Júlio Fabbrini Mirabete - 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2003. Pág. 799/800)

Por derradeiro, nem mesmo as condições pessoais do agente, tais como a primariedade, os bons antecedentes, residência fixa e ocupação habitual tem o condão de afastar a segregação. Neste sentido:

“HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – Condições pessoais favoráveis ao agente, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por exemplo, não são

garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se outros elementos dos autos recomendam a custódia preventiva. Ordem denegada”.

(TJRR – HC 010.03.001260-2 – CM – Rel. Des. Ricardo Oliveira – DPJ 31.07.2003 – p. 01)

Em conclusão, independentemente da soltura dos envolvidos JOSÉ QUEIROZ DA SILVA E HEBRON SILVA VILHENA é este o meu convencimento. Incompatível com o Acórdão apontado na inicial.

Ante todos os argumentos acima expendidos, não há como liberar o paciente JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO. Assim, por ausência da fumaça do bom direito, um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 20 de AGOSTO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010628-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: ROSIELSON AMARO MENDES

AUT. COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de AGOSTO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010569-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ SANTANA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III – Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV – Após, caso cessado o período de licenciamento, remetam-se os autos à conclusão do relator originário.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010582-7 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**

**AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO – ANAPE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Civil Pública nº. 010.2008.903.223-8 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de liminar foi deferido.

Consta nos autos que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO – ANAPE ajuizou a ação civil pública para “[...] impedir que os cargos de assessoramento especial e qualquer outro cargo comissionado tenha atribuição de assessoramento jurídico no âmbito da Administração Pública Direta” (fl. 35). O Juiz Substituto deferiu o pedido de liminar “[...] para que os assessores e procuradores jurídicos lotados na Administração Pública Direta Estadual se abstêm de realizar consultoria jurídica ou outra atribuição privativa da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 71” (fl. 66). Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o Magistrado de 1º. adentrou no mérito e deferiu a antecipação dos efeitos da tutela sem mencionar os requisitos da verossimilhança, da prova pré-constituída e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação; (b) todos os atos de competência da PROGE foram-lhe encaminhados, conforme determina o art. 101 da Constituição Estadual de Roraima; (c) “Analisando a norma constante do artigo 132, de forma combinada com o art. 131, da Constituição Federal, vejo que o constituinte originário remeteu ao legislador infraconstitucional, na via de Lei Complementar, para este dispunha sobre sua organização e funcionamento, e também sobre as atividades que constituem a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo, vide art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 2003” (fl. 08).

Diz, ainda, que: (d) o constituinte estadual seguiu o modelo republicano; (e) a função de assessoramento jurídico não é exclusiva dos membros da Procuradoria-Geral do Estado; (f) os atos das assessorias e departamentos jurídicos são fiscalizados pelo Corregedor da PROGE, conforme o inc. X do art. 10 da L.C. 71/03; (g) a decisão causa, no mínimo, uma confusão de atribuições.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão recorrida (tutela de urgência).

Não vejo, nesta primeira e superficial análise, o risco de lesão grave ou de difícil reparação para a atribuição do efeito suspensivo. Principalmente, porque a “confusão de atribuições” será resolvida com o julgamento deste agravo e da ação civil pública.

A remessa dos feitos aos Procuradores do Estado para emissão de parecer não trará, s.m.j., dano algum ao Estado de Roraima. Ao contrário.

Parece-me mais vantajoso ao ente público a análise dos procedimentos administrativos pelos membros da Procuradoria, porque eles são funcionários concursados, indiscutivelmente qualificados, e, assim, não se sujeitam a eventuais interesses escusos de algum administrador público. Eles atuarão em prol do Estado de Roraima e não daqueles que o dirigem.

Ainda numa análise superficial, entendo que a fumaça do bom direito existe em favor do Recorrente apenas para limitar os efeitos da decisão, porque o Magistrado de 1º. Grau não decretou a nulidade

dos editais, contratos etc. cujas minutas foram aprovadas sem a manifestação dos Procuradores do Estado.

Dessa forma, apenas os procedimentos administrativos que ainda se encontravam na fase do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a partir da data da decisão combatida devem ser encaminhados à PROGE.

O perigo da demora, nessa última situação, está presente, em razão de, caso os efeitos da decisão liminar não sejam limitados, haver a paralisação da execução de contratos, ou a demora em sua realização, que poderá causar prejuízos sérios à Administração Estadual e à coletividade em geral.

Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e defiro parcialmente o pedido de atribuição do efeito suspensivo apenas para limitar os efeitos da decisão para aqueles procedimentos administrativos que se encontravam na fase do parágrafo único do art. 38 da L.F. 8.666/93 a partir da data da decisão.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as devidas informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010622-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FÁBIO MONTEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

AGRAVADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando que não já pedido de efeito suspensivo, solicite-se informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias.

II – Intime-se o agravado, para querendo apresentar resposta no prazo legal.

III – Após, remeta-se o feito ao Ministério Público.

IV – Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010631-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO ALVES NORONHA

PACIENTE: LUIZ SEVERIANO FERNANDES NETO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana condiciono o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, para depois das informações da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora o MM. Juiz da 5ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de AGOSTO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010625-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: DAMIÃO PAULO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações da autoridade indigitada coatora apreciarei o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 20 de AGOSTO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 131 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **LYANE MOREIRATEIXEIRA DE MORAES** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 125, de 06.08.2008, publicada no DPJ n.º 3899, de 07.08.2008, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 132 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PAULO ROBERTO OLIVEIRA SERRA PINTO JÚNIOR**, aprovado em 37.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 133 – Exonerar, a pedido, **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, a contar de 12.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 763, DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n.º 3050/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Levantamento de Indicadores Estatísticos, constituída através da Portaria n.º 446, de 17.05.2007, publicada no DPJ n.º 3607, de 18.05.2007, que passa a ser composta pelos seguintes integrantes:

N.º	NOME	CARGO	FUNÇÃO
1	Francisca Anélia Rodrigues	Analista Judiciário	Presidente
2	Rosaura Franklin da Silva	Técnico Judiciário	Membro
3	Cinara da Conceição Araújo	Chefe de Divisão	Membro
4	Patsy da Gama Jones	Técnico Judiciário	Membro
5	Itamar Afonso Lamounier	Secretário do Tribunal Pleno	Membro
6	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão	Membro
7	Herberth Wendel Francelino Catarina	Chefe de Divisão	Membro
8	Isaias de Andrade Costa	Chefe de Gabinete	Membro

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n° 024/2008 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Adequação física no prédio do Tribunal de Justiça.

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 991/993.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 019/2008

PROCESSO: 0534/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de nível II dos extintores de incêndio do Poder Judiciário.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/08/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2008 às 15h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 05/09/2008 às 16h00 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tjrr.gov.br.

Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.786/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Araouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.924/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.942/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jean Daniel de Almeida Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.937/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Queiroz de Azevedo e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.945/2008

Origem: Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.946/2008

Origem: Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaias Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/08/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010639-5

Agravante: Alexandre Pinto de Souza, Agravado: Total Serviços Especializados e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Jucie Ferreira de Medeiros.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Car(íza) Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01008010636-1

Impetrante: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Paciente: Jonas Reis de Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00003 - 01008010637-9
 Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Paulo Kleney Carvalho Bezerra => Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01008010638-7
 Impetrante: Ministério Público de Roraima, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

000502AC =>00038
 002067AC =>00117
 000336AM-A =>00091, 00092, 00094
 002753AM =>00037
 003627AM =>00108
 004231AM =>00133
 004621AM =>00096
 004876AM =>00103
 006237AM =>00096
 013827BA =>00048
 070351MG =>00111
 099140MG =>00111
 000005RR-B =>00138
 000014RR =>00042
 000042RR =>00023, 00025, 00042, 00134
 000051RR-B =>00041
 000052RR =>00058
 000058RR =>00110
 000060RR =>00110
 000073RR-B =>00147
 000074RR-B =>00060, 00061, 00062
 000075RR-E =>00079
 000078RR-A =>00106, 00107
 000081RR =>00044
 000084RR-A =>00079
 000087RR-B =>00084
 000087RR-E =>00081, 00102, 00105, 00118, 00132
 000092RR-B =>00021
 000099RR-E =>00047, 00129
 000100RR-B =>00113
 000101RR-B =>00136
 000110RR-B =>00028
 000112RR-B =>00128
 000112RR =>00134
 000114RR-A =>00081, 00105, 00132
 000114RR-B =>00075
 000118RR =>00042
 000120RR-B =>00071
 000125RR-E =>00118
 000125RR =>00025, 00048, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125
 000126RR-B =>00080
 000128RR-B =>00049
 000131RR =>00031
 000136RR-E =>00118
 000138RR-E =>00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057
 000139RR-B =>00038
 000144RR-A =>00002
 000147RR-E =>00015
 000149RR-A =>00048
 000153RR =>00028
 000155RR-B =>00142
 000156RR =>00033
 000158RR-A =>00065
 000160RR-B =>00029, 00039
 000160RR =>00120, 00121, 00124, 00125, 00131
 000162RR-A =>00027
 000169RR =>00024, 00048
 000171RR-B =>00047, 00101, 00129
 000175RR-B =>00132
 000178RR =>00115

000179RR =>00114
 000181RR-A =>00031
 000182RR-B =>00100, 00106
 000187RR =>00113, 00131
 000190RR-B =>00066
 000190RR =>00020, 00143
 000201RR-A =>00025, 00048, 00075, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125
 000203RR =>00115
 000205RR-B =>00061, 00062, 00085
 000208RR-A =>00022
 000209RR =>00112, 00133
 000210RR =>00058, 00070, 00072, 00076, 00083
 000213RR-B =>00080
 000215RR-B =>00059, 00063, 00064, 00065
 000222RR-A =>00048
 000222RR =>00030
 000223RR-A =>00028, 00051, 00135
 000223RR =>00017
 000226RR-B =>00067, 00081
 000226RR =>00079, 00086, 00090, 00116
 000236RR =>00140
 000237RR =>00080
 000239RR-A =>00104
 000240RR-B =>00113
 000240RR =>00036
 000247RR-B =>00074, 00105, 00133
 000248RR-A =>00137
 000254RR-A =>00150
 000258RR =>00127
 000259RR-B =>00066
 000260RR =>00048
 000263RR =>00016, 00090, 00112, 00120, 00121, 00124, 00125
 000264RR =>00081, 00102, 00118, 00132
 000266RR-B =>00081
 000269RR-A =>00093, 00095, 00098, 00103
 000269RR =>00081, 00102
 000270RR-B =>00089
 000272RR-B =>00074, 00133
 000276RR-A =>00116
 000277RR-A =>00068
 000279RR =>00032
 000282RR =>00109, 00117
 000284RR =>00038
 000288RR-A =>00099
 000292RR =>00035, 00127
 000293RR-A =>00130
 000295RR-A =>00050
 000297RR-A =>00045
 000297RR =>00077
 000300RR =>00039, 00040
 000315RR-A =>00050
 000316RR =>00079, 00120, 00121, 00124, 00125
 000327RR =>00136
 000337RR =>00026, 00104
 000338RR =>00078
 000352RR =>00034
 000355RR =>00113
 000368RR =>00073, 00085
 000379RR =>00046, 00047, 00049, 00050, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00059, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00075, 00076, 00080, 00082, 00083, 00084
 000385RR =>00043, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00100, 00149
 000387RR =>00048
 000394RR =>00086, 00090, 00112, 00120, 00121, 00124, 00125
 000431RR =>00069
 000444RR =>00036, 00101
 000447RR =>00025
 000449RR =>00039
 000451RR =>00126
 000457RR =>00033, 00142
 000467RR =>00018, 00019
 000468RR =>00118
 000481RR =>00097
 000482RR =>00073, 00085
 000493RR =>00012
 000497RR =>00013
 083631SP =>00135
 107969SP =>00022
 174032SP =>00132
 186288SP =>00135
 196403SP =>00087

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00003 - 001008194991-8

Indiciado: F.F.A.R. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194994-2

Indiciado: J.B.B. => Distribuição por Dependência em 21/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008194995-9

Indiciado: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008194996-7

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008195000-7

Indiciado: A.D.S.O. => Distribuição por Dependência em 21/08/
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195001-5

Indiciado: C.F.P. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00009 - 001008194999-1

Indiciado: N.C.S.F. => Distribuição por Dependência em 21/08/
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195009-8

Autuado: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Distribuição por
Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195014-8

Autuado: Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/08/
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00012 - 001008195011-4

Requerente: Fredson Martins Aguiar => Distribuição por
Dependência em 21/08/2008. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva
Santana.**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00013 - 001008195004-9

Autor: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Dependência em
21/08/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 001008194992-6

Réu: Edson Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 21/08/
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 001008194993-4

Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00002 - 001008195003-1

Requerente: Natanael Alves Sampaio => Distribuição por
Dependência em 21/08/2008. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 21/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00015 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S. => Despacho: R.H. 01 - Diga o causídico do autor
acerca da certidão de fls. 51v, com urgência, em 24h. Boa Vista-RR,
21/08/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz
de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Cabral de Araújo
Franco.**ALIMENTOS - PEDIDO**

00016 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F. => Despacho: R.H. 01 - Diga o causídico do
autor acerca da certidão de fls. 26v, com urgência, em 24h. Boa
Vista-RR, 21/08/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA
MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rárisson
Tataira da Silva.**2A VARA CÍVEL****Expediente de 21/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00046 - 001007173265-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da
desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o
julgamento antecipado da lideII. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.**AÇÃO DE COBRANÇA**

00047 - 001007164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente
Apelação em seus regulares efeitosII. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-
razõesIII. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio
Tribunal de Justiça, com as nossas homenagensIV. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa
Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.**AÇÃO POPULAR**

00048 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: I.

Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-
razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Aline Dionisio Castelo Branco, Cleia Furquim Godinho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00049 - 001008183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00050 - 001007161502-4

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a junta de procuração de fls. 111/12

II. Intime-se a Aoelação para, em querendo, oferecer contra-razões, observando-se a procuração de fl. 112

III. Int. Boa Vista-RR, 06/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00051 - 001007172767-0

Requerente: Raquel Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00052 - 001007158327-1

Autor: Stenio Dias Diogo de Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00053 - 001007158343-8

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00054 - 001007158348-7

Autor: Vilson Delgado Martins

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00055 - 001007158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00056 - 001007158350-3

Autor: Alaercio Bezerra Feitosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00057 - 001007159772-7

Autor: Evanilso Alves da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

EMBARGOS DEVEDOR

00058 - 001007166760-3

Embargante: Edmar Medeiros da Costa

Embargado: Fazenda Pública => SENTENÇA: Final de Sentença (...): Isto posto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da ação. Sem custas. Honorários pelo Exequente, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras, a, b e c, do mesmo artigo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho - juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00059 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00060 - 001008184925-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
 Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO: I. Intime-se, pessoalmente, o Exequente para movimentar o feito no prazo de 3 dias

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00061 - 001008190372-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Homologo o valor pleiteado na inicial, observando-se que o Executado não interpôs embargos, anuindo com o valor executado

II. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, observando o valor em execução
 III. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo
 IV. Int. Boa Vista-RR, 06/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00062 - 001008190939-1
 Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Homologo o valor pleiteado na inicial, observando-se que o Executado não interpôs embargos, anuindo com o valor executado
 II. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, observando o valor em execução
 III. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo
 IV. 06/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 001001003301-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Lima e Lima Ltda e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que a pessoa jurídica foi citada pessoalmente conforme fls. 33/34
 II. Indefiro a citação dos co-responsáveis em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada
 III. Manifeste-se o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001001003641-5
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00065 - 001004093181-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: I. Recebo a petição de fls. 141/144 como Exceção de Pré-Executividade
 II. Intime-se o Exeqüente para, querendo, manifestar-se acerca da mesma
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte.

00066 - 001005101524-5
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fabio Ferreira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito bem como regularize a petição de fls. 29/30, firmando a sua assinatura
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00067 - 001007152831-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: David Roberto Froes Dutra => DESPACHO: I. Tendo em vista a informação acerca do CPF do Executado, manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO

00068 - 001008194050-3
 Ipugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais
 II. Após, intime-se o Impugnado para, em querendo, manifestar-se no prazo legal
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001006142169-8
 Autor: Marcos Antonio da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se o 1º Juizado Especial, solicitando fotocópia das autos 010 06 138397-1
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00070 - 001006146245-2
 Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio do Requerido acerca do despacho de fl. 368, reputo a desistência de produção de prova pericial
 II. A teor da petição de fl. 353, verso, o Autor pugna pelo julgamento antecipado da lide
 III. Não se fazendo necessária a produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 IV. Vista ao MP
 V. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00071 - 001007154697-1
 Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 89
 II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00072 - 001007160188-3
 Autor: Alessandra Esquivel Bressani
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. "Em virtude da não localização da testemunha do Réu, foi requerida a designação de nova data para informação de nova data para informação do seu atual paradeiro o que foi deferido por este Juízo, pelo prazo de 5 dias. Redesigno a presente audiência para o dia 11 de setembro às 10h e 30min, para depoimento pessoal da autora e oitiva da testemunha do Réu." Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00073 - 001007165806-5
 Autor: Belisia da Silva Veloso
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia da inicial da Ação Ordinária nº 06 132697-0
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior.

00074 - 001007166484-0
 Autor: Marcelo Seixas
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00075 - 001007168029-1
 Autor: Raimundo Gomes da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 4A Vara Criminal solicitando-se cópia das autos 010 06 147755-5
 II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Antônio O.f.cid, Mivanildo da Silva Matos.

00076 - 001007171388-6
 Autor: Nayara Batista de Araújo
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00077 - 001008182723-9
 Autor: Cosmo Moreira de Carvalho
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00078 - 001008184443-2

Autor: Valmir Araujo de Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00079 - 001004085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inerte, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Severino do Ramo Benício, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00080 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para, no prazo legal, emendar a inicial da fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00081 - 001004097841-2

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para, no prazo legal, emendar a inicial da fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00082 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00083 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00084 - 001007164467-7

Requerente: Noé da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00085 - 001008181892-3

Requerente: Murilo Ferreira dos Santos

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00086 - 001008194915-7

Autor: Telemar Norte Leste S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito, a serem prestadas no prazo de 48 horas

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes

4AVARACÍVEL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00090 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao ofício, fl. 63. Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00091 - 001007155168-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Josiane Batista Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R500,00. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00092 - 001007165084-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Armando Charleno de Lima Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 75,00. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00093 - 001007172702-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marilene Pinto de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00094 - 001007173195-3

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Acir Rodrigues Lucas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00095 - 001007177578-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Fatima N Pinheiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor R 25,00 Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00096 - 001007178286-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: James Mesquita Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00097 - 001008186979-3

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sueli Alves de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port.02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00098 - 001008187363-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Neylor Vituriano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 25,00 Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00099 - 001007154332-5

Requerente: Almir Moraes Sá e outros
 Requerido: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo
 Mene => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. recolher custas finais no valor de R 70,00 Port.02/99. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00100 - 001007156240-8
 Requerente: Washington Luiz Aquino de Souza
 Requerido: Sind dos Trab em Empr de Telecom e Op de Mesas de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.recolher custas finais no valor de R 25,00 Port.02/99. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00101 - 001008180799-1
 Requerente: Cejur Centro de Estudos Jurídicos de Roraima
 Requerido: Transverde Transporte e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.recolher custas finais no valor de R 70,00. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

DEPÓSITO

00102 - 001003063518-8
 Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.Carta Precatória devolvida. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00103 - 001005122899-6
 Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Joseane Leal de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00104 - 001003067941-8
 Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Elisângela Cheila Macuglia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00105 - 001006144162-1
 Requerente: Deusdete Coelho Filho
 Requerido: Rio Branco Promoções e Eventos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R500,00. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00106 - 001001005333-7
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Distron Comércio e Representação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de 603,93. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00107 - 001002035870-0
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: e Dutra de Freitas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R23,89. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00108 - 001003062716-9
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Rogério dos Reis Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port.02/99. Adv - Grace Kelly da Silva Barbosa.

00109 - 001004096170-7
 Exeqüente: M.e.barbosa Reszka
 Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 25,00 Port.02/99. Adv - Valter Mariano de Moura.

00110 - 001006138946-5
 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Américo de Oliveira Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00111 - 001007164826-4
 Exeqüente: Tambasa-tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A
 Executado: Waldemir Almeida Ribeiro Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 75,00. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Carlos Antonio Bregunci, Ana Carolina Fontes Bregunci.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00112 - 001003059777-6
 Exequente: Luciana Rosa da Silva
 Executado: Eunice Fonseca da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port.02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00113 - 001005120762-8
 Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque
 Executado: Editora Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao Executado recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marlene Moreira Elias.

00114 - 001005124539-6
 Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos
 Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de 25,00. Port.02/99. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00115 - 001007165387-6
 Exequente: Franciso Alves Noronha e outros
 Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor planilha de cálculos fl. 49. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00116 - 001007170822-5
 Exequente: Ladislau & Advogados Associados S/A
 Executado: Rorainorte Comércio e Material de Consumo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao Requerido. Recolher custas finais no valor de R500,00. Port.02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , André Luiz Vilória.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00117 - 001001005219-8
 Exeqüente: Jm Braga
 Executado: Euclides J S da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.planilha de cálculos fl. 177. Port.02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Selma Aparecida de Sá.

00118 - 001005106802-0
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Waldecir Oliveira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.certidão cível. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00119 - 001006129082-0
 Autor: Antonia Aurilene Alves Lima
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R70,00. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00120 - 001006129087-9
 Autor: Edinaldo Faustino de Lima
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R70,00. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00121 - 001006129089-5

Autor: Kátia Rejane da Silva Torres

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Aos requeridos. Recolher custas finais no valor de R70,00. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00122 - 001006129096-0

Autor: Franco Silva de Oliveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R70,00. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00123 - 001006129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Aos requeridos. Recolher custas finais no valor de R70,00. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00124 - 001006129107-5

Autor: James Mota e Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Aos requeridos recolher custas finais no valor de R 70,00. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00125 - 001006129121-6

Autor: Paulo Ramos Lopes Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Aos Requeridos. Recolher custas finais no valor de R70,00. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00126 - 001007165009-6

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Proenge Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 500,00. Port.02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

JUSTIFICAÇÃO

00127 - 001007165605-1

Requerente: Gisele Tajuja Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00128 - 001007167293-4

Impetrante: Wm Comércio e Construção Ltda

Autor. Coatora: Elissandra Sales da Silva Pregoeira da Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00129 - 001007157113-6

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: R O Justino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. recolher custas finais no valor de R 70,00. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00130 - 001007165286-0

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Mônica Briglia Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. recolher custas finais no valor de 25,00 Port.02/99. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00131 - 001006135274-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no

valor de R25,00. Port.02/99. Adv - José Milton Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00132 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Clg da Silva - Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. recolher custas finais no valor de 75,00. Port.02/99. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Regiane Ferreira da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00133 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor petição fl.82. Port.02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Rosa Oliveira Pontes, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00134 - 001008187015-5

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Cooperativa de Produção Agropecuária do Ext Norte Brasil Coop => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. apresentar Réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Suely Almeida, Maria Sandlane Moura da Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00135 - 001007173410-6

Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me

Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Dagoberto Silvério da Silva, Rodrigo de Abreu Gonzales.

5AVARA CÍVEL**Expediente de 21/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Tyanne Messias de Aquino****EXECUÇÃO**

00136 - 001007171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano => ERRATA na edição nº 3908, que circulou no dia 21/08/2008, onde se lê: "Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66/68", leia-se: "Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66/68, no prazo de 05(cinco) dias". Adv - Sivirino Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

7AVARA CÍVEL**Expediente de 21/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00017 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 38. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001007178399-6

Requerente: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO. R.H. Citem-se os herdeiros H. T. R. B. e E. R. B. B.V., 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00019 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A. => DESPACHO. R.H. Citem-se os herdeiros H. T. R. B. e E. R. B. B.V., 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00020 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => DESPACHO. R.H. 1. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00021 - 001006128156-3

Requerente: I.B.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiro, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 72/73, do bem deixado por M. B. dos S. Expeça-se o competente formal de partilha. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00022 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros Inventariado: de Cujus Walter Rocha => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiro, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 02/09, do bem deixado por W. R. Expeça-se o competente formal de partilha. Custas pela Inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ricardo Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00023 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel => DECISÃO. Considerando o que nos autos consta, em especial a cota ministerial de fls. 39v, DEFIRO parcialmente o pedido, determinando a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante K. A. M., imediatamente, para que possa efetuar a venda do bem imóvel descrito às fls. 18/19, devendo os valores levantados com a venda do imóvel serem depositados diretamente em conta do juízo, com a posterior prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00024 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.

Réu: C.F.S. => DESPACHO. R.H. 1. Intime-se o Autor para requerer o que de direito. 2. Nada requerendo, arquivem-se. B.V., 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00025 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00026 - 001008186909-0

Requerente: K.A.S.

Requerido: S.A.M.G => SENTENÇA. POSTO ISSO, Considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com o douta manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00027 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L. => DESPACHO. R.H. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 46, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias. B.V., 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00028 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o Executado, pessoalmente. B.V., 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00029 - 001003059783-4

Exequente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00030 - 001003065482-5

Exequente: A.W.G.S.

Executado: H.L.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => DESPACHO: Vista ao exequente. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00032 - 001007165022-9

Exequente: K.S.C.

Executado: A.M.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00033 - 001007166264-6

Exequente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Oficiem-se à operadora de cartão de crédito VISANET e DETRAN/RR, para desbloqueio dos bens em nome o Executado. Providencie-se também o desbloqueio dos bens penhorados através do sistema BacenJud. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00034 - 001008185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 30. Boa Vista-RR, 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00035 - 001008189280-3

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 16. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00036 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00037 - 001008193864-8

Autor: I.C.S.

Réu: R.O.C. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 17. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helena de Oliveira Galvão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00038 - 001003069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 62V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza, Antonio Carlos Costa.

00039 - 001007154850-6

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J. => DECISÃO. Trata-se de incorreção da grafia do nome do Requerido. O nome correto genitor da Autora é J. A. DE L. M. J., que passa a integrar a sentença de mérito proferida às fls. 85. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.I. Ciência ao MP. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

JUSTIFICAÇÃO

00040 - 001008181813-9

Requerente: Julia Maria Marques da Silva => DECISÃO. Desta forma, em conformidade com a manifestação ministerial, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis genéricas, com as anotações de estilo. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00041 - 001007174382-6

Requerente: A.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 17v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00042 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros
Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => DESPACHO. R.H. 1. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Álvaro Navarro de Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00043 - 001006141845-4

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: J.R.C.A.J. => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00044 - 001004097595-4

Requerente: J.A.L. e outros => DESPACHO. R.H. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 66, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias. B.V., 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz.

TUTELA

00045 - 001008193642-8

Tutelante: C.M.

Tutelado: L.M.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 16/09/2008, às 09:10h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. BV-RR, 18/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alysson Batalha Franco.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00087 - 001001009340-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ... DEspacho: Expeça-se ofício ao DETRAN, para que seja realizado o desvloqueio do DUT, conforme requerido às fls. 201.Boa vista-RR,21 de agosto de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara Cível.Dr. César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO

00088 - 001008193699-8

Ipungnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Evanil Fernandes => Voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00089 - 001007168855-9

Requerente: Evanil Fernandes

Requerido: Município de Boa Vista => As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00137 - 001002053359-1

Réu: Jamison Ferreira de Lima => final de sentença: "... Sem causas de aumento e nem de diminuição da pena, portanto, torno-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão para o acusado JAMISON FERREIRA DE LIMA. Determino o cumprimento inicial da pena em regime inicialmente fechado. Sem custas. Mantenha-se o acusado em liberdade, após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se Carta de Sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Publicada no Plenário do Egípcio Tribunal do Júri da

Comarca de Boa Vista, 19 de agosto de 2008, às 16h45min. Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00138 - 001008188553-4

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques => Despacho: "Ciente da nova petição da DPE acostada à fl. 30. Entendo que devido a gravidade do caso descrito nos autos principais que, na falta de perito oficial, conforme determina a regra do art. 159, do CPP, o exame de insanidade mental da acusada deva ser realizado por dois médicos psiquiatras. No caso, segundo as petições de fls. 28 e 30, foram incididas uma psiquiatra e uma psicóloga, razão pela qual nego o pedido e mantenho a determinação constante na decisão de fls. 29. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se. Cumpram-se as determinações de fl. 29. Boa Vista, 21/08/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00141 - 001008192726-0

Réu: Manoel Nascimento => DESPACHO EM ATA: 1) Fica desde já o i. Advogado intimado para apresentar defesa prévia no prazo legal
2) Após, transcorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00142 - 001008188700-1

Réu: Ermandes Grigório Ferreira da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) De forma excepcional, no equilíbrio das forças de defesa, prestigiando a ampla defesa, defiro o pedido e concedo ao i. Advogado o prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei AntiDrogas, para indicar nome e endereço completo das mencionadas pessoas
2) Com ou sem resposta, transcorrido o prazo retornem os autos conclusos. 3.) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00143 - 001008190322-0

Réu: Enoque Correa Lira Filho e outros => DESPACHO EM ATA (Início): 1) Homologo os pedidos de desistência da oitiva das testemunha Paulo da Silva e João Pereira da Silva
2) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para cada um dos acusados para sua sustentação oral e em seguida ao(s) Advogado(s) dos acusados, também pelo prazo de vinte minutos para cada um dos acusados. DESPACHO EM ATA: (Final): Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00144 - 001008194670-8

Indicado: K.S.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/10/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00145 - 001008190341-0

Réu: Eliakim da Silva Demetrio => DESPACHO EM ATA: 1) Com feito, em sintonia com o parecer Ministerial, defiro o pedido da defesa reconhecendo o excesso de prazo
2) Assim, hei por bem relaxar a prisão processual do réu ELIAKIM DA SILVA DEMETRIO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade
3), Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado ELIAKIM DA SILVA DEMETRIO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso
4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001008193916-6

Réu: Valdecir de Aguiar Salgado => DESPACHO EM ATA: 1) Vista a Defensoria Pública do Estado de Roraima para apresentar defesa prévia no prazo legal
2) Após, conclusos
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00147 - 001008194602-1

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha => DESPACHO: "1. Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente outros 12 (doze) réus presos e o apensamento do presente pedido de Revogação de Prisão Preventiva provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal
2. Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Marcelo de Oliveira Cunha, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela
3. Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias
4. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR" Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00148 - 001008194838-1

Requerente: Leandro Silva da Costa => DESPACHO: "1. Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente outros 12 (doze) réus presos e o apensamento do presente pedido de Revogação de Prisão Preventiva provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal
2. Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Leandro Silva da Costa, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela
3. Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias
4. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

LIBERDADE PROVISÓRIA

00149 - 001008194870-4

Requerente: Clodomir de Souza Fonseca => ...Isto posto, concedo a Clodomir de Souza Fonseca a liberdade provisória com fiança, nos

termos do art. 5º, LVI, da CF. Arbitro o valor da fiança em 05 SMR nos termos do art. 325 do CPP.Cada SMR tem valor de R 86,00 (oitenta e seis reais), redundando em R 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura.B.V,21/08/2008.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00150 - 001008194871-2

Requerente: Percival Lima Siqueira Junior => Vistos etc.Inicialmente, verifico junto aos autos principais em apenso que não houve o descumprimento dos arts. 10 e 46 do CPP, tendo o IP sido enviado no prazo legal,bem como a denúncia oferecida no prazo legal de 05 dias. No tocante ao mérito, concordo com o MP, haja vista que a FAC do requerente demonstra que ele é propenso à prática de crimes patrimoniais, tendo inclusive uma condenação por furto qualificado. Assim sendo, nego este pedido de liberdade provisória para resguardar a ordem pública, evitando-se, assim que o acusado volte a cometer dessa natureza.Intimem-se.Após, arquivese com o traslado devido.Boa Vista,20/08/2008.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA

00139 - 001008183030-8

Indiciado: R.M.S. => DECISÃO: Ciente. Ciente e também de acordo com a manifestação ministerial de fls. 125 a 133, não havendo justa causa a sustentar a tramitação deste IPM, determino seu arquivamento.Boa Vista, 21 de agosto de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz Auditor Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00140 - 001008184921-7

Paciente: Ronan Marinho Soares => FINAL DE DECISÃO: Destarte, estão presentes os requisitos para atendimento a liminar solicitada, razão pela qual determino a suspensão da continuidade do referido conselho. Intimem-se. Requisite-se informações da autoridade coatora no prazo de 48 horas. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento.Juiz de Direito. Auditor Militar Substituto. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008192049-7

Requerente: W.C.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 001008192355-8

Autor: J.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008192358-2

Autor: N.C.M.Q. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 001008192036-4

Requerente: C.O.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008192134-7

Requerente: V.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192404-4

Requerente: K.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192412-7

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192413-5

Requerente: S.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192418-4

Requerente: J.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192422-6

Requerente: E.D.M.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192423-4

Requerente: M.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195090-8

Requerente: W.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195097-3

Requerente: E.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001008185575-0

Requerente: S.K.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192360-8

Requerente: I.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008192361-6

Requerente: P.E.N.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00017 - 001008192359-0

Autor: B.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195082-5

Autor: D.P.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 001008192353-3

Requerente: I.L.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00020 - 001008192038-0

Requerente: F.P.F.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008192040-6

Requerente: J.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192042-2

Requerente: L.O.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008192044-8

Requerente: E.F.B.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192587-6

Requerente: E.S.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 14/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195079-1

Requerente: T.C.A.O. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195080-9

Requerente: F.D.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 21/08/2008**

000245RR-B =>00009, 00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008012871-1

Requerente: P.C.L.B. e outros
 Requerido: R.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008.
 Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012872-9

Requerente: L.B.M.
 Requerido: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008.
 Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012873-7

Requerente: Auditoria da 10A Circunscrição Judiciária Militar.
 Requerido: Adassa Maria de Macedo => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002008012868-7

Indicado: ... => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002008012869-5

Indicado: J.C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002008012874-5

Autor: Ministério Públíco Federal
 Réu: Robério Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

GUARDA DE MENOR

00001 - 002008012870-3

Requerente: J.D.N.
 Requerido: J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 21/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 002008012773-9

Requerente: E.E.B.L. e outros
 Requerido: J.C.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 09/10/2008 às 09:30 horas. 1.Declaro citado o Réu diante da presença de sua ilustre Advogada que neste momento junta procuração.2.Designo a nova audiência de conciliação para o dia 09 de outubro de 2008, às 9h 30min.3. As partes saem intimadas." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 21/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 002007011639-5

Autuado: Roberto Chaves de Souza => Audiência ADIADA para o dia 15/10/2008 às 10:00 horas. audiência adiada para 15 de outubro de 2008, às 10h. Adv - Edson Prado Barros.

00010 - 002008012693-9

Autuado: Orlanildo de Jesus Cruz => Final Sentença em Audiência: Por tudo isso, e face a prevalência de condições favoráveis, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 600 dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes. Ocorre a atenuante da confissão, motivo de diminuição da pena-base em um sexto para impô-la em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Não há causas de aumento da pena. Está presente a causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º, do referido Ordenamento, motivo de abatê-la em dois terços para tornar definitiva a condenação do Réu ORLANILDO DE JESUS CRUZ em 1(um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inobstante a previsão do artigo 2º, §1º, da Lei dos Crimes Hediondos, determino o cumprimento da pena em regime aberto, diante da manutenção da prisão do Réu por 72 dias e com amparo no artigo 42, da Lei de Drogas, por analogia. O Réu não faz jus à substituição da pena e nem à suspensão do processo, nos termos do artigo 44, deste Ordenamento. Diante do regime de cumprimento da pena, como também do encerramento da lide, relaxo a prisão. Expeça-se e cumpra-se Alvará de Soltura junto ao Comando da Escola, se por outro motivo não estiver preso. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, fixo o valor mínimo para a recuperação dos danos em R\$ 1,00. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução e encaminhem-se o material apreendido para destruição pelo órgão competente. Arquivem-se os apensos. Publicada em audiência. Caracaraí 20 de agosto de 2008. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 21/08/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708008323-2

Indiciado: F.Z.A. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004708008324-0

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004708007928-9

Réu: Jenildo da Costa dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007963-6

Réu: Eduardo da Silva e Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 16:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004708008413-1

Requerente: F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, ficando sem efeito a decisão anterior, e DEFIRO o pedido de fl.02 para autorizar a participação de menores na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, no evento que será realizado pelo requerente, na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS, no dia 23/08/2008, apenas e tão somente até 01:00 hora do dia seguinte (nos termos da Portaria 016/08), neste Município de Rorainópolis-RR, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder a apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 23 de agosto de 2008,

transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a esta juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Ante o estabelecido na Portaria 016/08, na determinação de nº04, oficie-se a polícia militar, para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00004 - 004708008445-3

Infrator: B.W.A.L. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória do representado B.W.A.L. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educativo), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/ RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Por fim, recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente B.W.A.L, tudo nos termos da Lei 8.069/90. Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação que designo para o dia 01/10/2008 às 15:00hs. O adolescente e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art.184, §1º do ECA). Se o adolescente embora notificado não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art.187 do ECA. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro bem como deverá apresentá-lo para audiência na data acima designada (o relatório deverá ser apresentado na data da audiência designada). O feito prosseguirá, de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após a audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 01/10/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 004708008094-9

Requerente: N.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se tão somente via DPJ. Após ciência ao Ministério público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis(RR), 19 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 004708008566-6

Autor: Jose Mariano de Moura
Réu: Tam Linha Aéreas S/A => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004708007780-4

Indicado: M.A.C. => "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008281-2

Indicado: C.G.N. => "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004708008143-4

Indicado: M.N.M. => "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008390-1

Indicado: G.N.S. => "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 147, do CPB. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. cientificado de que esse

benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Gilmar Neves da Silva, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006008022517-4

Requerente: M.C.S.R.

Requerido: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006008022515-8

Exeqüente: S.H.G.R. e outros

Executado: E.M.R. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008.

Valor da Causa: R 408,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 006008022518-2

Requerente: Dionete Nazareno de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008022519-0

Requerente: M.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006004017008-0

Réu: Gilson Lima de Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021220-8

Réu: Eliesio Alves de Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 006002000465-5

Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022244-5

Réu: Francisco de Souza Coelho => DECISÃO: "...A garantia para futura aplicação da lei penal, assim como os requisitos anteriores, se faz presente. E assim é porque, em liberdade há grande possibilidade do réu evadir-se do distrito da culpa, pois morava em outro estado, estando há pouco tempo na região, sem que nem mesmo seus parentes saibam explicar qual sua real situação, seja familiar, seja de saúde ou de moradia. Tais fatos conduzem à necessidade da segregação, pois os precedentes indicam que, uma vez posto em liberdade, voltará a delinquir e a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo, portanto, dever do Estado colaborar para devolver ao menos um pouco de tranquilidade e paz a que a pessoas de bem fazem jus. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por FRANCISCO DE SOUZA COELHO. Nos termos do art. 411, designo audiência para o dia 15/10/2008, às 09h15min. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 20 de agosto de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 006007020960-0

Réu: Welflen Eduardo Alves da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00010 - 006006020051-0

Indicado: S. C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/10/2008 às 14:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022516-6

Autor: Adielton Ferreira da Silva

Réu: Vivo S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000508007039-3

Requerente: Débora Regina Souza Brito e outros

Requerido: Basílio Macedo Brito => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Valor da Causa: R 2.340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000508007037-7

Réu: Gerisvan Alves Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 21/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 000508006925-4

Réu: Ramon Vieira dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 28/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000508007011-2

Indiciado: M.S.S. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 000507003244-5

Réu: Francisco Coleta de Meneses Filhos => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508006978-3

Réu: Jucimar Leonor Coelho => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 21/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 000508007025-2

Requerente: A.F.O. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, DEFIRO o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Av 1º de Julho, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 22.08.2008, no horário de 18h00min até às 00h00min (meia noite). Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 22 de agosto de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na

presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 21 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007026-0

Requerente: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Clube Kalamazon, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 23.08.2008, no horário de 22h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 23 de agosto de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 21 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/08/2008**

000377RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007038-5

Requerente: João Luiz Ferreira da Silva

Requerido: Mario Heloíso Pamplona Leal. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000508007021-1

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Gilson de Jesus Silva => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes sem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 12 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007022-9

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Julia Vicente da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes sem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 12 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007023-7

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Fredson de Sousa Xavier => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes sem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 12 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007024-5

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Ana das Graças Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes sem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 12 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508007033-6

Requerente: Gerisvan Alves Sousa

Requerido: Luzanira da Silva Braga => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes sem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 19 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508007034-4

Requerente: Gerisvan Alves Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes sem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 19 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00008 - 000504001311-1

Autor: Maria Geneci de Jesus Mourão

Réu: Sebastiana Ramos dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre-RR, 21 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002444-6

Autuado: Emerson Araújo Silva => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00001 - 004508002443-8

Requerente: Rickelme Peixoto Tupinambá

Requerido: Telemar - Oi => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 de agosto de 2008, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 22/08/2008:

RECURSO ELEITORAL N.º 50

RESUMO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. FRANCISCO DE SOUSA CRUZ AO CARGO DE VEREADOR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 1ª ZONA
RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

RECURSO ELEITORAL N.º 51

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. IRAEULIS PEREIRA DE ARAÚJO AO CARGO DE VEREADOR, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: IRAEULIS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E MARCELLO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 01 – CLASSE AÇÃO RECISÓRIA

ASSUNTO: AÇÃO RECISÓRIA OBJETIVANDO RESCINDIR DECISÃO QUE DECRETOU A INELEGIBILIDADE POR TRÊS ANOS, DO SR. JOAQUIM DE FREITAS RUIZ, A CONTAR DA DATA DAS ELEIÇÕES DE 2004.

AUTOR: JOAQUÍM DE FREITAS RUIZ

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DECISÃO

Trata-se de Ação Recisória interposto por Joaquim de Freitas Ruiz em face de decisão objetivando anular decisão judicial de primeira instância que decretou a sua inelegibilidade por três anos, a contar da realização das eleições de 2004.

Deneguei pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fls. 136/137. O Ministério Público Eleitoral, fls. 141/147, opinou para que seja acolhida a preliminar de intempestividade, reconhecendo-se, ainda, o incabimento de Ação Recisória perante o TRE, por carência de previsão legal.

O autor, diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral nos autos, requereu a desistência da ação, fl. 149.

É o relatório. Passo a decidir.

Homologo o pedido de desistência. Após as providências legais, arquive-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Juíza MARIA DILMAR

Relatora

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

RECORRENTE : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

ADVOGADO : RIMATLA QUEIROZ

RELATOR : JUIZ ATANAIR NASSER

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial formulado pelo PFL, hoje denominado DEM, contra acórdão deste Tribunal que julgou irregulares as contas da agremiação relativas ao exercício financeiro de 2006.

Alega o recorrente ser cabível o apelo especial contra decisão administrativa deste Tribunal.

Salienta que o julgado em referência merece ser reformado, porque fundou-se em conclusão equivocada do MPE, contrariando a análise técnica feita pelo Controle Interno do Tribunal.

É o breve relato. Decido.

Não é possível dar seguimento à presente irresignação, pois, “conforme jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, não cabe recurso especial em processo relativo a contas partidárias, dada a natureza eminentemente administrativa da matéria, o que se aplica inclusive à auditoria extraordinária a que se refere o art. 35 da Lei n.º 9.096/95” (RESPE nº 27858, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ 07/12/2007).

Apesar desse obstáculo e considerando que o TSE também não aceita recurso de natureza judicial contra suas deliberações originárias em processos de contas, em tese, afigura-se possível receber como pedido de reconsideração o sobreido recurso especial, na esteira de vários exemplos da aludida Corte Superior Eleitoral, verbis:

“Petição. Partido Trabalhista Nacional (PTN). Pedido de reconsideração. Decisão. Tribunal. Prestação de contas. Exercício de 2005. Contas não prestadas. Extemporaneidade.

1. Em diversos precedentes, esta Corte Superior tem assentado que o pedido de reconsideração de decisão em processo de prestação de contas deve ser formulado no tríduo a que se refere o art. 258 do Código Eleitoral.

2. Não há como se conhecer de pleito de reconsideração formulado praticamente um ano após a decisão do Tribunal que declarou não prestadas as contas da agremiação partidária.

Pedido de reconsideração não conhecido.” (Petição nº 2699, Relator Min. Caputo Bastos, DJ de 15/05/2008)

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DE PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA. EFICÁCIA.

1. Segundo a orientação da Corte, o julgamento de contas de campanha eleitoral de partido político é decisão administrativa e não judicial.

2. Das decisões administrativas cabe, em princípio, pedido de reconsideração.

(...)

6. Pedido de reconsideração acolhido, para aprovar as Contas do Comitê Financeiro Nacional do Partido Trabalhista (PT). (Petição nº 2594, Relator Min. Gerardo Grossi, DJ 14/03/2008)

“PETIÇÃO. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC); PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 DESAPROVADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o pedido de reconsideração formulado após o tríduo previsto no art. 258 do Código Eleitoral (Precedentes: Pet nº 1.044, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 22.8.2006 e RESPE nº 25.114, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.3.2006).

2. Pedido de reconsideração não conhecido.” (Petição nº 1085, Relator Ministro José Delgado, DJ de 21/12/2006)

Segundo o caminho do TSE, recentemente, este Tribunal aprovou a Resolução TRE-RR nº 20/2008, na qual restou estabelecido em seu artigo 1º que “da decisão proferida nos processos de contas partidárias de competência originária do Tribunal, cabe, por uma única vez, pedido de reconsideração, no prazo de três dias, a contar da data de sua publicação (Código Eleitoral, art. 58, e Resoluções TSE nºs 22.769/2008 e 22.702/2008)”.

Convém salientar que a edição da mencionada norma interna decorreu da necessidade de se por fim à situação da existência de decisão administrativa irrecorrível, como estava acontecendo nos julgamentos dos processos de contas de competência originária do Tribunal, o que destoava de importantes normas federais que tratam de deliberações administrativas, a exemplos das Leis nºs 8.443/92 e 9.784/99.

Apesar da possibilidade do recebimento do recurso especial como pedido de reconsideração, essa deliberação não pode partir do Presidente do Tribunal, visto ser ato privativo de Relator, o qual, diante da concretude do caso em tela, poderá ou não concluir pela viabilidade de nova apreciação das multicitadas contas partidárias. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial e, objetivando privilegiar a ampla defesa, determino que a Secretaria Judiciária redistribua o feito na classe Petição, conforme procedimento adotado pelo TSE, a fim de que o novo Relator delibre acerca da possibilidade do recebimento do recurso do PFL como pedido de reconsideração.

Inocorrendo o mencionado recebimento, os autos devem ser remetidos ao Controle Interno para fins de levantamento e cobrança do eventual valor do fundo partidário aplicado irregularmente, no prazo e forma disciplinados pelo art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/20041 e artigos 9º e 10 da Resolução TRE-RR nº 006/20072. Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha

Presidente do TRE-RR

1 Resolução TSE nº 21.841/2004:

“Art. 34. Diante da omissão no dever de prestar contas ou de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral, conforme o caso, por meio de notificação, assinará prazo improrrogável de 60 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão que considerou as contas desaprovadas ou não prestadas, para que o partido providencie o recolhimento integral ao erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenha prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular.

§ 1º A falta do recolhimento de que trata o caput, os dirigentes partidários responsáveis pelas contas em exame são notificados para, em igual prazo, proceder ao recolhimento.

(...).”

2 Resolução TRE-RR nº 20/2008:

“Art. 9º Havendo obrigação de recolhimento de valores decorrentes do Fundo Partidário, o Controle Interno do Tribunal indicará o valor atualizado do débito.

§ 1º O prazo de restituição dos valores referentes ao Fundo Partidário será de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do débito, não importando a sua causa (art. 34 da Resolução/TSE nº 21.841/04 e, por analogia, art. 183, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno do TCU).

§ 2º À falta do recolhimento de que trata o parágrafo anterior, os dirigentes partidários responsáveis pelas contas em exame serão notificados para, em igual prazo, proceder ao recolhimento.
 § 3º As notificações para pagamento do débito de que trata este artigo serão acompanhadas de cópia do documento de arrecadação, preenchido com dados que não sofrerão modificações até a data indicada (Regimento Interno do TCU, art. 179, § 3º).
 Art. 10 Não sendo o caso de incidência do art. 34 da Resolução TSE n.º 21.841/04, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno para que sejam efetuados os devidos registros e, em seguida, arquivados."

AÇÃO PENAL N.º 16
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RÉU: JALSER RENIER PADILHA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RÉU: ITELVINA DA COSTA PADILHA
 RÉU: CARLOS OLÍMPIO MELO
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

D

Compulsando os autos, verifico que os denunciados ITELVINA DA COSTA PADILHA e CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA, não estão devidamente representados por Advogado constituído. Ressalta, entretanto, que o I. causídico, patrono do primeiro réu, esteve presente ao interrogatório, a todos acompanhando. Também, na peça de defesa prévia (fls. 304), faz menção o profissional, a estar patrocinando todos os réus. Nestes termos, e com vistas a sanar a irregularidade, determino a intimação do citado causídico e réus, para manifestarem-se, em três dias, sobre o fato.

Quanto às nulidades apontadas, deixo para apreciá-las quando da decisão final, por confundirem-se com o mérito. Inobstante a diligência determinada, dê-se vista ao Ministério Público, para dizer se deseja indicar testemunhas a serem ouvidas em audiência.

Após, conclusos para designação de audiência.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

LUIZ FERNANDO MALLET
 RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1157 – CLASSE VI
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
 EMBARGANTES: ROMERO JUCÁ FILHO E OUTROS
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 REPRESENTADO FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTI
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – NOVA DISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto Relator, que integra este Acórdão.

Juiz Almiro Padilha
 Presidente

Juiz Chagas Batista
 Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1
 ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA ELEITORAL, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA.
 INTERESSADO: JUIZ ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 4.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
 Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado a necessidade do serviço, deferem-se a requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a requisitar o servidor VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO, para o Cartório da 4.ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Juiz Almiro Padilha
 PRESIDENTE

Juiz CHAGAS BATISTA
 RELATOR

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
 Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 547/2008 – CLS. XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PRB
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2007. TEMPESTIVIDADE. REGULARIDADE FORMAL. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E MPE PELA APROVAÇÃO. RECEITAS E DESPESAS REGULARMENTE COMPROVADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS.
 Demonstrada a regularidade da movimentação financeira e patrimonial do Partido, após a realização de diligências, as contas merecem aprovação.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
 Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
 PRESIDENTE

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 Relator

DR. Ageu Florêncio da Cunha
 Procurador Regional Eleitoral

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01/08
 IMPETRANTE: ANTONIO DA COSTA REIS
 ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
 IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA POR CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. PROCEDIMENTO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO,

ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO QUE NÃO OBSERVOU ESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTE DO TSE. SEGURANÇA CONCEDIDA, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

JUIZ Almiro Padilha
PRESIDENTE

JUIZ Ricardo oliveira
RELATOR

DR. Ageu Florêncio da Cunha
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL N.º 18

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 3.ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU REGISTRO DE CANDIDATURA
RECORRENTE : DAVISON BUCKLEY
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR ORIGINÁRIO : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR DESIGNADO : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. QUITAÇÃO ELEITORAL POSTERIOR AO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11, § 1.º, VI, DA LEI N.º 9.504/97. PRINCÍPIO DA PROPORTACIONALIDADE. INAPLICAÇÃO. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, vencidos o Relator originário e os Juízes Maria Dilmar e Chagas Batista, e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator designado

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 557 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO : COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB/RR
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. ABERTURA DE CONTA. AUSÊNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em desaprovar as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, exercício de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

DR. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

1^a ZONA ELEITORAL

AÇÃO PENAL N.º 223/2008/1.^a ZE/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR/208

DESPACHO

“1. Designo para o dia 29/08/2008, às 09:00h, a audiência de interrogatório do réu, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
2. Intimações necessárias.
Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.^a ZE/RR —

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 1.^a Zona Eleitoral de Roraima, Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, CONVOCA os candidatos e os representantes dos partidos políticos e das coligações, para comparecerem à AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS FOTOGRAFIAS E DOS DADOS QUE CONSTARÃO NAS URNAS ELETRÔNICAS, NAS ELEIÇÕES/2008, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, a qual será realizada, na sede deste Juízo, no Fórum Luiz Rittler Brito de Lucena, situado na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital, no dia 28 de agosto de 2008, das 15:00h às 18:00h, nos termos do art. 68 da Resolução/TSE n.º 22.717/2008.

Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2008.

Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
— Juiz da 1.^a Zona Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

Portaria n.º. 009/08 – PRE/RR
Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 77, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 27, §3º do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer a escala de plantão do Gabinete Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Roraima, para a 1^a quinzena de agosto de 2008, resolve:

I – Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ageu Florêncio da Cunha, das 09:00h do dia 18/08/2008 às 08:00h do dia 06/10/2008;

II – Assessora Eleitoral, Dra. Lúcia Helena Beserra de Moraes, das 09:00h do dia 18/08/2008 às 08:00h do dia 06/10/2008, podendo ser localizada nos telefones (95) 8115.6705 e/ou (95) 3623.1219;

III – Secretária Eleitoral, Gabriella Cristina Rodrigues do Nascimento, das 09:00h do dia 18/08/2008 às 08:00h do dia 06/10/2008, podendo ser localizada no telefone (95) 8112.0249;

IV – Técnico de Apoio Especializado – Transporte, o servidor Francisco Aurisberto Alves Teixeira, das 09:00h do dia 18/08/2008 às 08:00h do dia 06/10/2008, podendo ser localizado no telefone (95) 8111.0061;

V – Os contatos poderão ser realizados com a Assessora Eleitoral, nos telefones dispostos no item II desta Portaria.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DO PROCESSO: 030/2008
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS – IRACEMA/RR
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nO 21.841/2004, julgo DESAPROVADA a Prestação de Contas do Partido Popular Socialista (PPS) do município de Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 30, da Resolução no 21.841/2004.
Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO: 034/2008
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS – MUCAJAÍ/RR
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nO 21.841/2004, julgo DESAPROVADA a Prestação de Contas do Partido Popular Socialista (PPS) do município de Mucajáí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 30, da Resolução no 21.841/2004.
Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO: 035/2008
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B – MUCAJAÍ/RR
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nO 21.841/2004, julgo DESAPROVADA a Prestação de Contas do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) do município de Mucajáí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 30, da Resolução no 21.841/2004.
Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO: 036/2008
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB – MUCAJAÍ/RR
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nO 21.841/2004, julgo DESAPROVADA a Prestação de Contas do Partido Republicano Brasileiro (PRB) do município de Mucajáí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 30, da Resolução no 21.841/2004.
Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO: 037/2008
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB – IRACEMA/RR
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nO 21.841/2004, julgo DESAPROVADA a Prestação de Contas do Partido Republicano Brasileiro (PRB) do município de Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 30, da Resolução no 21.841/2004.
Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO: 038/2008
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB – CARACARAÍ/RR
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nO 21.841/2004, julgo DESAPROVADA a Prestação de Contas do Partido Republicano Brasileiro (PRB) do município de Caracaraí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 30, da Resolução no 21.841/2004.
Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 84

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º ANDRÉ LUIZ GALDINO, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 85

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.^o **BRUNO DIOGENES MACHADO FREIRE DE SOUZA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 86

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **DISNEY ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e dois dias dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**DIRETORIA GERAL****PORTARIA N° 242, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 243, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTONIA DA SILVA BEZERRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 244, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 245, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 246, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

EDITAIS**3^a VARA CÍVEL**

**Poder Judiciário do Estado de Roraima
Juízo da 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3^a Vara Cível, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

Carta Precatória nº 1007 154633-6
Ação: Execução Por Quantia Certa – Proc. 2005-399
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Joerson Antônio Ferronato e outros

Objeto do Leilão: 01 (um) Caminhão Marca GMC, mod.12-170, cor branca, placa HQR-9581 (Boa Vista), basculante, ano fabricação 1997, chassi nº 9BG674NHWVC000241, em perfeito estado de funcionamento.
Avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Valor da Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

1º LEILÃO: Dia 02/09/2008 às 10:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Dia 16/09/2008 às 10:30h, para quem mais der não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio a Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde intimado o devedor JOSEMAR FERRONATO e MARIA AUXILIADORA COSTA MARQUES FERRONATO, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos

mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Advogado Sobral Pinto e publicado em Jornal de circulação local na forma dos arts. 686,687. § 5º e 698 do CPC.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2008

Josefa C. Abreu
Escrivã Judicial

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108